



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.384, de 27 de novembro de 1.987

"Majora o percentual de salários, vencimentos e proxiventos de aposentadoria de todos os servidores e funcionários municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados e consolidados os salários , vencimentos e proventos de aposentadoria de todos os servidores e funcionários municipais, com vigência retroativa a 1º-11-87 , em 9,6% conforme o quadro em anexo.

§ Único - Fica autorizado um abono, a título compensatório, a vigorar no mês de novembro corrente, no valor de Cz\$300,00 (Trezentos cruzados) para os funcionários e servidores ocupantes dos níveis I a XII.

Art. 2º) - Vetado

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1.987.

César Julião Cecé de Sales
César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação ...

fls.02.

A emenda autoriza um aumento até o limite de 50% e o artigo 1º do Projeto de Lei 93/87 dá um aumento de 9,6%, portanto dentro do mesmo limite estabelecido pela emenda vetada.

Além do mais a emenda ficou incompleta, pois não concedeu ao Prefeito Municipal recursos de ordem orçamentária para fazer face tal despesa extraordinária.

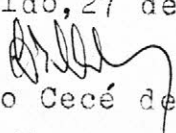
Em razão do citado artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, mensalmente, deveremos conceder reajustes salariais(aos servidores municipais, fato que eleva a fôlha de salário cada vêz mais, sem o correspondente aumento da arrecadação municipal.

O próprio Estado de Minas Gerais não está cumprindo o previsto no citado artigo 8º, fato que é público' e pode ser constatado pela simples leitura de jonais de Be lo Horizonte.

Deixo de vetar o § único do artigo 1º em razão' de tratar de abono compensatório e só devido aos servidores cuja remuneração vai de CZ\$3.000,00 a CZ\$5.969,00, beneficiando aproximadamente 80% dos servidores' municipais.

Em cumprimento a dispositivo constitucional, em razão de veto parcial, devolvo o exame de tal matéria à - Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo, 27 de novembro de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO

Ao considerar o Projeto de Lei nº 93/87, que majora o percentual de salários, vencimentos e proventos de aposentadoria de todos os servidores e funcionários municipais, de 24/11/87, e dá outras providências, vejo-me na contin''gência de opor-lhe veto parcial.

A proposta original, de minha iniciativa, tem como finalidade entender o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei - 2.335, de 12-06-87(DOU de 13-06-87), modificado pelo Decreto-Lei 2.336, de 15-06-87(DOU de 16-06-87), que assegurou' aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal do salário, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços(URP), conforme consta da minha' justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei.

A proposta original, o Legislativo Municipal acrescentou o § único ao artigo 1º, deu nova redação ao artigo 2º e acresceu o artigo 3º.

O § único do artigo 1º autorizou o pagamento de um abono compensatório para vigorar só no mês de novembro de - 1.987 no valor de CZ\$300,00, para os funcionários e servidores ocupantes dos níveis I a XII.

O artigo 2º autorizou um aumento real até o limite de 50% a título de reposição salarial aos ocupantes dos ní''veis que não percebem gratificações e até o limite de 15% para os cargos gratificados.

O artigo 3º passou a ter a redação do artigo 2º do - projeto de lei original.

As emendas em tela alteraram substancialmente a pro''posta de minha autoria, especialmente a prevista no artigo 2º do Projeto de Lei 93/87.

Assim, sou obrigado a opor meu veto parcial ao referi''do projeto de lei, para vetar exclusivamente o artigo 2º.

É bem sabido que os cofres públicos municipais não su''portam os ônus decorrentes de aumentos reais até o limite' de 50% e também é mais do que sabido que tal matéria só po''de ser de iniciativa do Prefeito Municipal.

continua

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

TABELA DE VALORES SALARIAIS

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
I	3.000,00
II	3.000,00
III	3.000,00
IV	3.225,00
V	3.483,00
VI	3.762,00
VII	4.062,00
VIII	4.388,00
IX	4.737,00
X	5.117,00
XI	5.526,00
XII	5.969,00
XIII	6.446,00
XIV	6.962,00
XV	7.518,00
XVI	8.120,00
XVII	8.769,00
XVIII	9.471,00
XIX	10.229,00
XX	11.047,00
XXI	11.930,00
XXII	12.885,00
XXIII	13.916,00
XXIII	13.916,00
XXIV	15.029,00
XXV	16.231,00
XXVI	17.530,00
XXVII	18.932,00
XXVIII	20.446,00
XXIX	22.082,00

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIANO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

XXX	23.849,00
XXXI	25.756,00
XXXII	27.817,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
aos, 27 de novembro de 1.987.

César Julião Cécé de Sales
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"